



PARLAMENTO JUVENIL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

**PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA**

Nº 09

DESPACHO
PARLAMENTO JUVENIL
APROVADO

Ribeirão Preto, 12 / 04 / 2017

Presidente

EMENTA :

cria o "PROGRAMA DE AUXILIO E REEDUCAÇÃO SOCIAL DO ALUNO - P.A.R.S.A" -,E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

ART. 1º Fica criada no âmbito do município de Ribeirão Preto o "PROGRAMA DE AUXILIO E REEDUCAÇÃO SOCIAL DO ALUNO - PARSA", com o objetivo de aproximar o aluno da comunidade onde está inserido através da participação efetiva na solução de problemas vividos pela comunidade.

§ Único: Poderão participar do PROGRAMA DE AUXILIO E REEDUCAÇÃO SOCIAL DO ALUNO - PARSA, qualquer escola, faculdade e universidade sediada em Ribeirão Preto.

ART. 2º Cada escola participante deverá elaborar um projeto estruturado constando:

1. Nome da ONG e ou Entidade que será alvo da ação dos alunos.
2. Resumo sintético da situação a ser atendida ou problema a ser resolvido
3. Detalhamento e seqüenciamento cronológico das ações que serão empreendidas.
4. Conclusão com um resumo dos resultados esperados.
5. Nomes do(s) professor(es) que coordenará(ão) o Programa
6. Nomes dos alunos que atuarão no Programa
7. Carta de anuência da ONG ou Entidade alvo das ações propostas.
8. Se houver, lista de empresas ou entidades apoiadoras do projeto.

ART. 3º As ações a serem desenvolvidas pelos participantes do PARSA terão como objetivos metas:

- a) Educacionais

EXPEDIENTE:

ATO Nº¹

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

ed-10



PARLAMENTO JUVENIL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

- b) Culturais
- c) Promoção Social
- d) Saúde
- e) Desportivas
- f) Humanitárias
- g) Ambiental
- h) Filantrópicas

ART. 4º A critério da Diretoria da Escola penalidades disciplinares sofridas por alunos infratores da disciplina escolar, poderão ser substituídas por serviços prestados no PARSA.

§ Único – No caso de o aluno ter idade inferior a 18(dezoito) anos a substituição da penalidade disciplinar por participação no PARSA somente será possível com o consentimento dos pais ou responsáveis pelo aluno, respeitadas as condições estabelecidas pelo Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.

ART. 5º As escolas poderão solicitar apoio das Secretarias do Município para o desenvolvimento de suas atividades.

§ Único – O apoio referido no caput dependerá de disponibilidade das Secretarias e deverá ser solicitado com antecedência mínima de 30 dias antes da realização da atividade.

ART. 6º Os participantes do PARSA receberão certificados de participação constando o nome e a descrição da atividade bem como o número de horas/atividades despendidas nas atividades do Projeto.

§ 1º Os créditos correspondentes às horas/atividades serão inseridos no histórico escolar dos alunos participantes oriundos das escolas do município.

§ 2º Os certificados de participação dos professores serão usados como critério de desempate na atribuição de classes e aulas nas escolas do município.

ART. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, março de 2017


ELISAMA FERNANDA FERREIRA
PARLAMENTAR JUVENIL
E.E. PARQUE DOS SERVIDORES

EXPEDIENTE:

ATO Nº²

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO



PARLAMENTO JUVENIL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende diminuir a distancia entre a escola e a comunidade em que está inserida, além de propiciar aos alunos a oportunidade para desenvolverem seu senso de responsabilidade social através de uma participação propositiva na solução dos problemas de suas comunidades.

A principal tarefa do educador sempre foi, e continua sendo, promover a integração do educando dentro da sociedade em que vive. Entretanto, vez por outra, há aqueles que se insurgem contra normas disciplinares dentro das escolas, prejudicando o aprendizado e gerando insegurança no ambiente escolar. Sanções disciplinares nem sempre são o melhor caminho para reintegrar o aluno infrator à comunidade escolar. Por isso o Programa P.A.R.S.A, disponibiliza a possibilidade desse educando descobrir, de forma positiva, a importância de suas ações na comunidade onde vive.

Assim sendo, acredito que a aprovação e implantação do P.A.R.S.A, somente trará benefícios tanto às escolas e alunos, quanto às comunidades onde estão inseridas estas escolas.

Sala das sessões, março de 2017



ELISAMA FERNANDA FERREIRA
PARLAMENTAR JUVENIL
E.E. PARQUE DOS SERVIDORES

EXPEDIENTE:

ATO Nº³

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO